

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 55, de 2015 (nº 281, de 2015, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2015.

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2015.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 14, de 2015, do Presidente do Banco Central (BC), encaminhando a referida programação e sua justificativa, com estimativa para as faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução reente da economia nacional.

O BC estimou a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do BC, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e títulos de alta liquidez.

Inicialmente, apresenta uma retrospectiva da conjuntura econômica nacional no primeiro trimestre de 2015, com destaque para o ritmo moderado do nível de atividade interna e para a aceleração de preços livres e monitorados no período, resultando em um aumento de 3,27% no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no trimestre encerrado em fevereiro.



Em seguida, analisa a política monetária no quarto trimestre e no bimestre de janeiro-fevereiro de 2015. Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamento nos conceitos M1 e M4 mantiveram-se dentro dos intervalos de flutuação estabelecidos pela Programação Monetária.

No campo prospectivo, a evolução recente dos indicadores de atividade econômica sugere que o ritmo de crescimento da economia brasileira segue em patamar inferior ao potencial, trajetória que deverá ser mantida nos próximos meses. Por sua vez, a concentração de reajustes de tarifas no primeiro trimestre do ano resultará em menor pressão nesse segmento nos próximos meses.

Para as metas indicativas dos agregados monetários para o segundo trimestre e para o ano de 2015, considerou-se o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, sendo consistente com o regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

Para o ano de 2015, a Programação para o 2º trimestre de 2015 destaca, entre várias projeções, o aumento, em doze meses, de 4,8% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 13,3% no conceito de M4, bem como de 7,9% para a base monetária restrita e de 11,7% da base monetária ampliada na variação dos últimos doze meses. Para o ano de 2015, a previsão é de aumento menor, de 4,3% para o M1, de 11,9% para o M4, de 6,8% para a base monetária restrita e de 8% para a base monetária ampliada. Isso se alinha com o comportamento esperado da inflação no período, que tende a continuar em convergência ao centro da meta até o final de 2016.

A relação entre o M4 e o PIB deverá apresentar expansão ao longo de 2015, mantendo-se consistente com o comportamento esperado das operações creditícias do sistema financeiro, das captações do setor público e da entrada líquida de poupança financeira externa.

II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer



servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3º do artigo supramencionado.

Com a adoção do Plano Real, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Ainda que a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, tenha constituído a taxa básica de juros como o principal instrumento de política monetária para manter a inflação dentro dos intervalos de tolerância, o controle da evolução dos agregados monetários ainda se mantém como obrigação legal a ser cumprida e como medida coadjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Do ponto de vista metodológico, a Programação Monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de evolução trimestral e descrição das perspectivas da economia nacional para o trimestre em curso. As projeções são efetuadas com base em modelos econométricos, considerando a demanda por componentes dos meios de pagamento, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa Selic, da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

O Relatório sobre a Programação Monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2015 mostra projeções tecnicamente consistentes. A expansão monetária projetada é menor que a prevista no trimestre anterior, e é compatível com a meta de inflação, ainda que a taxa de inflação esteja flutuando em patamar acima do limite superior do intervalo de tolerância, nível que seria mais desejável.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o segundo trimestre de 2015, nos termos do seguinte:



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

Aprova a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o 2º trimestre de 2015, nos termos da Mensagem nº 55, de 2015 (nº 281, de 2015, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

